



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 099, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

**Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Montes Altos/MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Montes Altos-MA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais Adjuntos para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** - Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos, para a Legislatura 2025/2028, na importância de R\$ 6.955,00 (seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

**Art. 6º** - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário Municipal, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio da função comissionada.

**Art. 7º** - O recebimento do subsídio fixado no art. 2º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º** - Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, nos termos do inc. X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

**Art. 9º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores perceberão a título de 13º subsídio em dezembro de cada ano da Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

**Art. 10** - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento (art. 29-A, §1º, da Constituição Federal), caso ultrapasse este percentual, na Legislatura 2025/2028, a Câmara ficará obrigada a reduzir o subsídio dos vereadores por meio de uma nova Lei.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E  
VINTE E QUATRO.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal